

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007 (do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Luiz Carlos Hauly)

7709/2007, da	edação: Artigo 43	
	S 40. No bi-floor referrida de 0.00 de 10	
vencedor não	§ 10. Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitant eunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, serâ	
	nalidades nos termos do art. 87 desta Lei." (NR)	

JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo 10° do Art. 43° do Projeto de Lei 7709/2007, a penalidade — sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração para o vencedor que não reunir os requisitos necessários de sua contratação - não respeita o princípio da proporcionalidade.

Na medida em que a inabilitação pode se dar por uma série de razões formais, independentes de dolo do licitante e de seu representante ademais, tal excessiva penalidade para questão tão simples apenas levará a um aumento significativo do contencioso administrativo e judicial. Vale ressaltar que empresas licitantes que, talvez não tivessem interesse em prolongar o debate naquela licitação em especial, serão compelidas a tanto para evitar a sua penalização desproporcional.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR